

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 297, DE 2007

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para disciplinar a arrecadação da contribuição devida ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º

.....

IV – arrecadar para o Fust a contribuição de 1% (um por cento) sobre a receita operacional bruta de cada mês civil, decorrente da prestação de serviços de telecomunicações, nos regimes público e privado;

V – aplicar as multas e demais sanções previstas nesta Lei;

VI – expedir a regulamentação necessária para a operacionalização do disposto nesta Lei.” (NR)

Art. 2º São convalidados os atos praticados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) relativos ao regramento das atualizações de débitos com a contribuição do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.